

PROJETO DE LEI nº **1.843** /2024

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A COLÔNIA DE PESCADORES Z-30 – JOSE
MERENCIO SOBRINHO NO MUNICÍPIO DE
CABACEIRAS/PB.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-30 – José Merencio Sobrinho no Município de Cabaceiras/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024



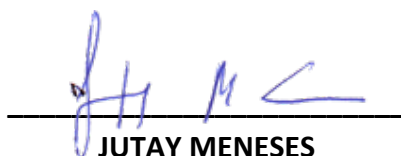
JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Justificativa

Além de preencher todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, a Colônia de Pescadores Z-30 – José Merencio Sobrinho tem um importante papel econômico e social para a região de Cabaceiras. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promove conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.

Por atender aos requisitos legais e pelo que foi aqui exposto, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente propositura.

Sala das Sessões, 11 de março de 2024



JUTAY MENESES

Deputado Estadual – Republicanos

Ata da Fundação da Colônia 20-30 dos Pescadores e Agricultores de Cabaceiras - PB.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2005 às 11:30 hrs, na sede do Centro Social Leila Farias, situada a rua: Manoel Martins Pereira de Barros, s/n, nesta cidade de Cabaceiras Estado da Paraíba, com a presença do Sr: Presidente da Federação dos Pescadores e Agricultores do Estado da Paraíba o Sr: John Carly e o representante da SEAP/PB o Sr. Amísio Maia, o Secretário da Agricultores do Município de Cabaceiras o Sr: Carlos José Duarte Pereira o Secretário de Obras e Serviços Urbanos, o Sr: José Gilson Faleão Ponciano, o Vereador Plaudino Manoel de Farias Chaves, o Diretor do Departamento Municipal de Ação Social, o Sr. Pedro Volosco de Almeida Gouveia e como também a presença de todos os Pescadores e Agricultores de Cabaceiras - PB, Boqueirão - PB, São Domingos do Prata - PB e Barra de São Miguel - PB, todos reuniram em Assembleia Geral da Fundação da Colônia 20-30 dos Pescadores e Agricultores de Cabaceiras - PB a aprovação dos Estatutos Sociais, a eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e o nome da Colônia 20-30 dos Pescadores e Agricultores de Cabaceiras - PB, a primeira pessoa a usar da palavra foi o Presidente da Fundação dos Pescadores e Agricultores do Estado da Paraíba, o Sr: John Carly, que parabenizou a todos os Pescadores e Agricultores pela a importância atitude tomada pelo as mesmas, pois a Fundação dos Pescadores e Agricultores em Cabaceiras, será importantíssimo para as mesmas e até mesmo as mulheres dos Pescadores e Agricultores serão beneficiadas também, falou de vários projetos e benefícios a segunda pessoa a usar da palavra foi o representante da SEAP/PB, o Sr. Amísio Maia complementou a todos, agradeceu a presença de todos e falou sobre a importância da Fundação da Colônia 20-30 para os Pescadores e

Agricultores, além também dos Projetos Benefícios, e de-
mais, parabenizar também a união dos Pescadores e A-
gricultores de Patateiras-PB, Baguarião-PB, São Domingos
do Prata-PB e Barra de São Miguel-PB, o quanto é im-
portante esta união dos Pescadores e Agricultores e que as
mesmas só tem a ganhar e podem ter certeza que além
de forte e super importante, a Fundação desta Colônia
do-30 vive muito projetos e benefícios, a terceira Pessoa
a entrar da palavra, foi o secretário de Agricultura do Mu-
nicipio de Patateiras-PB, o Sr. Carlos José Duarte Pereira
em boas vindas e para benzer a todos pela a atitude
a Fundação da Colônia do-30 dos Pescadores e A-
gricultores de Patateiras-PB e a união de todos os municípios
que estão pronto a ajudar na que for possível e justificam
ausência do Sr. Prefeito Ricardo Jorge de Távares Alves
e está muito orgulhoso pela atitude de todos, e que estão
pronto a ajudar na Fundação da Colônia do-30 dos Pesca-
dores e Agricultores, encerrando a reunião e agradecendo
todos os presentes, eu John Carly deixei a presente
ata datada e assinada por mim e por todos os presentes
de Patateiras, 26 de setembro de 2005. *John Carly*

Guimarães Cordeiro da Silva

Roberto de Aguiar Lima

Roberto de Aguiar Lima

João Maria do Silva

Edson de Macedo Lima

João Paulo de Lima

~~João Paulo de Lima~~

Edvaldo Brito Silva

Samuel Silva Gomes

Roberto Guimarães Lima

João Junior Oliveira Silva

Ricardo Jorge Filho

João Paulo Gonçalves

Berto Martins das Santas

André Pereira de Andrade

Giovane Alus do Nascimento
 José José Leal Calente da Silva
 e Walamir Jibson de Oliveira
 Madalsona mlt mto de Oliveira Filhos
 Petronio Favres de Araujo
 Luis Mlo de SPMES
 e Jopá Parreira Lima
 Maria da Graça Silva
 e João Pereira Lima
 José Tnet Rolim
 Paulo Bezerra
 Givara m Tiet Costa
 José Estevão da Silva
 Givanildo Tiet da Costa
 São de Saulia no Mga
 D Jair Moura da Silva
 Gildo e Panin Ogas de Souza
 Monaca e Chagas Sorri
 Francisco de Oliveira Silva
 Fernando Baldo Brandoso

Certidão

Certifico que a presente ata, foi registrada
 no livro de Registro Integral de 1.526 e 1.527
 em 23/08/2006.

Original é enviado para o
 Qui mto de 21 de Outubro de 2005

3

Wladimir
 CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
 Queimadas - Paraíba
 Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
 Rua João Barbosa da Silva, 85
 QUEIMADAS - PARAÍBA

Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
 TABELIA

CERTIFICO e dou fé que a presente
 cópia fotostática e a reprodução fiel do original
 que me foi exibido.

Queimadas 23/08/2006
 Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
 TABELIA

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
 Queimadas - Paraíba

Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
 TABELIA

ATA DE ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONCELHO FISCAL DA COLÔNIA Z-30 DOS
PESCADORES E AQUICULTORES JOSE MERENCIO SOBRIHO" CABACEIRAS – PB CNPJ
07.660.910/0001-40

Aos 10(dez) dias do mês de dezembro de 2022. As 08. hs e 00 min na sede da Colônia localizada na Rua Herminia Almeida de Sousa, Novo Cruzeiro, Cabaceiras-PB, reuniram-se os Pescadores da Colônia Z-30 "José Merêncio Sobrinho" para a eleição e formação da diretoria e Conselho Fiscal desta Colônia. A votação foi iniciada as 08 hs e 00 min com apresentação de três membros na mesa de votação, a saber: a) Jeane Angelica da Silva Macedo; b) Sergeano Xavier Batista de Lucena; e c) Antonio Nunes de Araujo. Iniciada a votação, os associados que chegavam se dirigia até a mesa para verificar se seu nome estava relacionado na lista de associados aptos a votação, recebia a cédula e se dirigiam a cabine de votação podendo escolher entre a única chapa em disputa ou nula. A eleição transcorreu dentro da mais perfeita normalidade, sendo encerrada as 16 hs e 00 min, conforme disposto no edital de convocação. Ao final foi feita a contagem de votos pela mesa, onde foi apurados 281 (duzentos e oitenta e um votos), sendo todos os votos para chapa 01 (um), encerrando-se desta forma a eleição e decisão da maioria dos pescadores. Razão pela qual a nova diretoria tomou posse, eleita para um novo exercício de 10/12/2022 à 10/12/2026 a chapa 01. A nova diretoria é composta pelos seguintes membros: Marinilsa da Silva Alves Duarte (Presidente), Andrea da Silva (Vice-Presidente), Maria Aurina de Sousa Negreiros(1° tesoureira), Cicero Rangel da Silva (2° tesoureiro) Maria do Socorro Valentim(1° secretaria) Adilson de Sousa Pereira (2° secretario), Conselho Fiscal: Rosenilda Rangel da Silva; Alfredo Cesar de Oliveira; Agnaldo Ribeiro dos Santos; Suplentes: Rejane do Bomfim Cavalcante; Aldenir Mendes Cavalcante; Jose Pereira Lima. Nada mais a declarar, eu Marinilsa da Silva Alves Duarte lavrei a presente ata as 16 hs e 30 min, do dia 10 de dezembro de 2022, cuja qual está devidamente assinada por mim e assinada e pelos membros da mesa de votação e apuração. Cabaceiras- PB, 10 de Dezembro de 2022, as 16hs e 30 min. (As) Marinilsa da Silva Alves Duarte, Jeane Angélica da Silva Macedo, Antonio Nunes de Araújo, Sergiano Xavier Batista de Lucena, Simery Oliveira Braz, Maria José da Silva, José Raimundo de Sena, José Rivanildo da Silva, Maria de Fátima da Silva, Valdemar Francisco de Almeida (analfabeto), Ivanilson Tomé da Silva, Josivaldo José da Silva (analfabeto), Severino do Ramo Silva, Josenildo da Trindade Silva, Maria do Livramento Lima Mendes, Maria do Ramos Mendes Silva, João Francisco da Silva, Antonio José de Moura, André Ângelo dos Santos, Severino do Ramo Nunes, Elânia Carla de Brito, Nilton Alexandre da Costa, Aluizio Pereira da Silva (analfabeto), José Otávio da Silva, Jonerberti Santos França, José Pereira de Lima, José Roberto Pereira, Luiz Davi de Sousa, Francisco da Chagas Silva, Maria José de Lima Oliveira, Cleonice Fernandes da Silva, Maria do Socorro Sales da Silva (analfabeta), Maria Ana de Oliveira, Roberto Carlos Ferreira, Joseilma Maria de Lima Silva, Dalva Lúcia de Lima Santos, Francisco Vicente dos Santos, Djair Moreira da Silva, Everaldo Galdino Campos (analfabeto), Maria Helena da Silva, Paulo Gabriel da Silva, Marcos Antonio da Silva, Elane Cristina Nilo, Josedilma Oliveira Lima, Marinalva de Lima Silva, Andrea da Silva, Adriano Barreto da Silva, Joseane Mendes da Silva, Francinildo Faustino, Luis Carlos Rolim de Sousa, Josinaldo Rolim de Sousa, João Paulo Almeida Costa, Josinaldo Cavalcante da Silva, José Joelson Gonçalves, Severino Marcone da Silva, Maria da Conceição Basílio de Andrade, José Edevandro Marinho da Silva, José Josinaldo Mendonça, Gerdân Lopes da Silva, Daniel Barbosa

(1) *apud os pescadores*
VITAL DORÉGO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
QUEIMADAS-PB
Maria das Graças Silva
Tabelião Substituto

Mendes, Antonio José Sobrinho, Maria Aurina de Souza Negreiros, Maria Zuleide Gomes Negreiros, Adilson de Sousa Pereira, Janailson Lopes da Silva, José Ramos Félix da Silva (analfabeto), Ana Paula Feitosa da Silva, Raniela Barbosa Pereira, José Barbosa Martins (analfabeto), Manoel Cassiano de Oliveira Junior, Evanilson Neres de Albuquerque (analfabeto), Rogério Anselmo da Silva, Rosilda Gomes da Silva (analfabeta), Erinalda Maria do Nascimento, Dércio Ares da Silva, Eliene Saturnino de Sousa Silva, Rubens Cordeiro da Silva, Rejane do Bonfim Cavalcante, Maria Odete Bezerra Sousa, Alcir Mendes Cavalcante, Joseilton Alves Gomes, Albery Mendes Cavalcante, Claudio Galdino da Silva, Severina Freire da Silva, Grinaldo Silva Gonçalves, Solange Maria Silva Lima, Leonaldo da Silva, Paulo Silva, Jones Glaucio, Josafá Amaro Pereira (analfabeto), Kleiton Leonardo Santos, Jairo Ramos Costa, Elivane Miguel da Silva, Severina Ana da Silva, Adeilde Luzia dos Santos (analfabeta), Katuelio Pereira Bezerra Silva, Sergio Paulo Silva, Cleriston Sousa Rolim, José Antonio Filho, Ademir Gomes da Silva, Leonaldo José Pereira, Fábila Paula de Lima Silva, José Jocélio da Silva Lima, Suzany Evy Silva, Alciro Francisco da Silva, Maria Betânia da Silva, Geraldo Enoq Alves de Melo, José Faustino da Silva, Patrícia Rodrigues, José Renato Gomes do Bonfim, Severino João da Silva, Ginaldo Epaminondas de Sousa, Maria Anunciada Cabral Albuquerque, José Trindade Gomes, Manoel Messias Silva Gomes, Andreilson Mendes Cavalcante, Luzinete Luiz Bezerra, Alfredo Cesar de Oliveira, Antonio Carlos dos Santos, Petrônio Torres de Araújo, Severino da Silva Pereira, José Severino da Silva Filho, Bruno de Sousa Rolim, Estevam Francisco de Sales (analfabeto), João Batista Muniz, Djalma dos Santos Andrade, José Antonio da Silva (analfabeto). Jocicleide Oliveira Jorge, Maria do Socorro Barbosa de Farias, Geovando Eduardo Nascimento, Edileusa Maria Jorge, Cícero Jones da Silva, Eunice da Silva Oliveira, Joseilton da Silva (analfabeto), José Nildo da Silva, Gilclecio Albuquerque Figueira, Rafaela de Andrade Silva, Natalicio Pereira de Macedo, Josineide Lima Jorge Santos, João Alves dos Santos, Eguinaldo Bezerra Duarte, Luciano Alves dos Santos, Paulo João da Silva, Ademario Severino Macedo dos Santos, Leomar Luiz da Silva, Genildo Matias Gomes, Altair Mendes Cavalcante, Aldenir Mendes Cavalcante, José Sergio Galdino da Silva, Rosilda Nascimento de Lima, Adriana Barreto da Silva, Cicero Romeu Gomes Andrade, Maria Gorete da Silva, Paulo Sérgio da Silva, Paulo Rogério Ferreira Romão, Janeilson da Silva Oliveira, Paulo Sérgio de Oliveira, Simone Maria Torres, José Claudio da Silva (analfabeto), Maria Adélia Pinto Albuquerque, Nivaldo Gomes de Oliveira Filho, Ana Paula Firmino da Silva, Verônica Pereira da Silva, Wagner Soares Alves, Joana D'Arc Costa Silva, Renata da Conceição Barroso Sousa, José Arles Sousa Silva, Maria Aparecida dos Santos Brito, Romero Rosa do Nascimento (analfabeto), Maria Aparecida da Silva, Josinaldo Galdino Tavares, Carlos Alexandre da Silva, Maria Aparecida Paulino, Carlos Augusto Florêncio, Elaine Silva Duarte Xavier, Manoel Messias Bezerra Duarte, Valdemir dos Santos Juvino, Ronaldo Barbosa (analfabeto), Maria do Socorro Lourenço Xavier, Maria Ana Bezerra Duarte, Jakeline Alves Santos, Adevandro Eduardo Nascimento, Walison Bonfim da Silva, Manoel Caetano da Silva (analfabeto), Janicleide Soares de Oliveira, Cícero Caetano da Silva (analfabeto), Roberto Vital da Silva, Josefa Nilda da Silva, Maria da Conceição Silva Melo, Marlene Silva de Lima, José Vital Barroso, José Eugênio Costa, Cláudia Maria da Silva, Severino José Tavares, Maria do Socorro Pereira Santos, João Mendes da Cunha (analfabeto), Cleriston Douglas da Silva, Miguel Jorge Filho, Solange Mendes de Lima, Joaquim Frazão Neto, João Batista de Souza, Iran Paulino da Costa, Glaúcio Sousa Rolim, Noel Cosme Rodrigues, Eurides Pereira da Silva, Ana Paula da Silva, Dorgival Silva Ramos, Manoel José da Silva Neto, Jucivânia Tavares Pessoa, Vilma de Fátima Rolim Farias, Soelma de Farias Gomes, Maria do Socorro

(2) *Paula da Silva*
VITAL DO RÊGO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
QUEIMADAS-PB
Maria das Graças Silva
Tabelião Substituta

Valentim da Silva, Antonio Fernandes de Almeida (analfabeto), José Ilton de França Brito, Elizabeth Apolinário de Araújo, Rubiana do Socorro Silva, José Alves Bezerra Filho, Agnaldo Ribeiro dos Santos, Maria das Graças dos Santos Oliveira, Reginaldo Ribeiro dos Santos (analfabeto), Roberto Martins dos Santos, Alessandra Oliveira Macedo, Vilmar Gomes do Bonfim, Josidete da Silva Andrade, Luciano Mendes Barbosa, Givaldo José de Sousa, Rosinilda Rangel da Silva, Cícero Rangel da Silva, José Messias Rangel da Silva, Averaldo Sales da Silva, Josineide Figueira, Vera Lúcia Mendes da Silva, Tamires Ferreira de Araújo, Jocyely Lourenço Tavares Lima, Marlene Maria da Silva, José Roberto Cosme de Lima, Gerusa Serafim do Nascimento Lima, Paulo Sérgio da Silva, Rogério Cícero de Lima, Amilton Carlos de Sousa Truta, Carlos Antonio Silva Nascimento, Jacilene Vital da Silva, Jociery Vital da Silva, Severino dos Ramos Pereira, Rogério Truta de Lima Rolim, Maria da Conceição Santos Silva, Geraldo Tibúrcio de Lima, José Ezenilson da Silva, Eva Maria da Silva (analfabeta), Adimael Truta do Bonfim, Mariana Cavalcante de Sousa Truta, Severina Silva, Josefa Maria da Silva, Ivan de Oliveira Silva, Josenice Gomes da Silva, Joseildo da Silva Andrade, João Pereira Lima, Josefa Irma Alves, Israel de Andrade, José Márcio da Costa Sousa, Kaline da Costa, Adeilma Bezerra Duarte, Andrea Maria Francisca da Conceição Jorge, Fabiana A. Gonçalves, Fernando Miguel de Sousa, José Vando Luiz Costa, Joelson da S. Barbosa, Maria Sileide da Silva, Maria Silvana da Costa Silva, José Messias da Costa Silva, Adilson Gomes de Normando, Alcilene Gomes de Lima, Josivânia da Silva, José Paulo Tavares, Joelson Feitosa de Lima, Fábio Firmino de Melo, Jeane da Silva Oliveira Lima, Izael Oliveira Lima, Marcondes Magno Cavalcante Barros, Tony Danilo Tavares Gomes, Aderivaldo dos Santos, Maria José Gomes Farias (analfabeto), João Farias Gonçalves, José Pereira Lima (analfabeto).

Cabaceiras, 10 de dezembro de 2022

Marinilsa da Silva Alves Duarte

Presidente



VITAL DO RÊGO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
QUEIMADAS-PB
Maria das Graças Silva
Tabelia Substituta

VITAL DO RÊGO
Serviço Notarial e Registral
Tabela: Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
Substituta: Fabiana Ramos Vital Ribeiro
RUA: JOSÉ ORAZ DE FRANÇA, Nº 58, CENTRO
QUEIMADAS - PARAIBA - CEP: 58.475-000
FONE: (83) 3392-1230

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
- REGISTRO -

Documento protocolado sob No 022335 e registrado no Livro A 0033
sob No 022335 e folha 094 e arquivado neste Serviço. .
Certifico e dou fe. Queimadas - PB, 03/01/2023 12:40:03
EMOL: R\$ **31,25 FEPJ: R\$ **6,25 PARPEN R\$ *17,10 ISS: R\$ **1,56
SELO DIGITAL: ANL68939-071W
Confira a autenticidade em <https://selodigital.pb.jus.br>

MARIA DAS GRACAS SILVA - SUBSTITUTA

VITAL DO RÊGO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
QUEIMADAS-PB
Maria das Graças Silva
Tabela Substituta



COLÔNIA Z-30 DE PESCADORES E

“JOSÉ MERÊNCIO SOBRINHO”

REFORMA ESTATUTÁRIA

Capítulo I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA.

Art. 1º - A colônia Z-30 de pescadores e aquicultores "José Merêncio Sobrinho", é uma entidade civil sem fins lucrativos, sem finalidade político-partidária, livre e independente dos órgãos públicos e governamentais, de prazo indeterminado para sua duração, com sede e foro no Município de Cabaceiras - PB, abrangendo toda a bacia do Açude Eptácio Pessoa, que inclui os municípios de: Cabaceiras - PB, Boqueirão - PB, Barra de São Miguel - PB, além do Município de São Domingos do Cariri - PB e da comunidade localizada às margens do Açude de Dentro, situada no Município de Campina Grande - PB.

Parágrafo Único - A Colônia de Pescadores e Aquicultores de Cabaceiras não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados e ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo, caso existam, aplicá-los integralmente na consecução de seu objetivo social.

Art. 2º - A Colônia Z-30 de pescadores e Aquicultores "José Merêncio Sobrinho" têm por finalidade:

- a) Congregar e representar os pescadores e aquicultores associados, promovendo sua união e fornecendo orientações em torno da solução dos problemas que afetam a categoria aqui representada, em busca do bem comum dos associados;
- b) Manter relação de amizade e promover atividades conjuntas com outras colônias congêneres, sempre que necessário e conveniente aos interesses dos nossos associados;
- c) Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, em particular sobre a defesa do meio ambiente;
- d) Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca, cobrando e colaborando com as autoridades no que diz respeito à legislação sobre a pesca e aquicultura;
- e) Celebrar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, visando o fortalecimento da associação dos seus associados;
- f) Defender os direitos e interesses de seus associados, em juízo ou fora dele;
- g) Explorar e comercializar a pesca e a aquicultura e seus derivados por conta própria, comprar e vender equipamentos e apetrechos de pesca e seus insumos, bem como a prestação de serviços a seus associados e a terceiros;
- h) Prestar orientação técnica e financeira a seus associados, visando o aumento da produção e produtividade na pesca e na aquicultura;
- i) Promover, mediante convênios, contratos ou acordos, com entidades públicas ou privadas, o aprimoramento técnico - profissional dos seus associados;
- j) A associação perseguirá seus objetivos, sem discriminação de cor, raça, político ou religião;
- k) A Colônia Z-30 de Pescadores e Aquicultores "José Merêncio Sobrinho" é uma entidade ligada à Federação dos Pescadores da Paraíba, órgão representativo das colônias de pesca.

Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
VITAL DO RÉGO
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
QUEIMADAS - PB
Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
Oficial

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES.

Art. 3º - São membros da Colônia Z-30 de Pescadores e Aquicultores "José Merêncio Sobrinho":

- a) Todos os pescadores da área de abrangência definida no art. 1.º deste Estatuto, devidamente associado nesta Colônia;
- b) Os aquicultores da área de abrangência definida no art. 1.º deste Estatuto, devidamente associado nesta Colônia;

Parágrafo único - Só pode ser membro associado da Colônia Z 30 "José Merêncio Sobrinho" o interessado que preencher conjuntamente os seguintes requisitos:

- 1) Estar regularmente cadastrados na Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP;
- 2) Ter na pesca ou na aquicultura sua principal fonte de sobrevivência;
- 3) Exercer efetivamente a pesca ou a aquicultura.

Art. 4º - São direitos dos membros desta Colônia:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios porventura conseguidos por esta Colônia, bem como todas as demais vantagens e benefícios que são atribuídos por lei aos pescadores profissionais e aquicultores;
- b) Participar de todas as assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- c) Votar e ser votado como membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com as normas previstas neste Estatuto.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto;
- b) Acatar as decisões tomadas nos encontros deliberativos e Assembleias desta Colônia;
- c) Tomar parte das atividades desta Colônia para as quais tenha sido convocado;
- d) Zelar constantemente pelo fortalecimento da Colônia;
- e) Pagar regularmente suas mensalidades à Colônia;
- f) Comparecer às Assembleias e acatar suas decisões delas surgidas;
- g) Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de associado ou documento equivalente e o recibo de quitação de suas mensalidades;
- h) Cuidar em manter o espírito associativo, ou seja, empregar todas as ações necessárias a fim de que o espírito coletivo e os interesses do bem comum dos associados estejam preservados, evitando rachas e disputas desnecessárias que prejudiquem os associados;
- i) Respeitar e acatar as decisões da Presidência desta Colônia.

Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
VITAL DO RÉGO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL
QUEIMADAS - PB
Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
Oficial

CAPÍTULO III - DAS PUNIÇÕES

Art. 6º - Incorre na pena de Exclusão desta Associação o Associado que:

- a) Deixar de exercer a profissão por 01 (um) ano ou mais, exceto se comprovada a impossibilidade por motivo de doença;
- b) Praticar atos contrários a este Estatuto;
- c) Passar a exercer outra atividade profissional que lhe traga sua subsistência, inclusive aposentar-se em razão do exercício de outra atividade profissional que não as representadas por esta Colônia;
- d) Dilapidar o patrimônio da Colônia;

- e) Agredir, verbal ou fisicamente, membros da Diretoria, bem como os associados desta Colônia.
- f) Não pagar suas contribuições por mais de 06 (seis) meses;

Parágrafo único – Na aplicação da penalidade de Exclusão será respeitado o devido processo legal, cujo processo será presidido pelo(a) Presidente da Colônia, que iniciará o processo de Exclusão, de ofício ou por motivação de terceiros. Sendo, ao final, facultado ao excluído, o direito de convocar assembléia geral para recorrer da pena de exclusão que lhe tenha sido imposta, no prazo de 15 (quinze) dias, que se iniciará, com a ciência da punição pelo Excluído.

Art. 07.º – A Presidência da colônia poderá ainda aplicar a pena de suspensão ao associado, de ofício ou por motivação de terceiros, sem, no entanto descuidar do devido processo legal, pelo prazo de 01 (um) ano, no caso de descumprimento de pagamento da mensalidade junto a esta Colônia por 03 (três) meses ou mais, desde que inferior a seis meses.

Parágrafo único – No caso de quitação do débito após iniciado o processo disciplinar o mesmo só recupera o direito de votar e ser votado após 01 (um) ano de encerrado o processo disciplinar.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 08.º – A Colônia Z-30 de Pescadores e Aquicultores “Jose Merêncio Sobrinho” é composta pelos seguintes órgãos: a) Diretoria; b) Conselho Fiscal.

Parágrafo único – a diretoria é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1.º secretário;
- d) 2.º secretário;
- e) 1.º tesoureiro;
- f) 2.º tesoureiro;

Art. 09.º – Todos os membros da diretoria são eleitos por uma Assembléia Geral convocada exclusivamente para esta finalidade.

Art. 10 – A Colônia Z-30 de Pescadores e Aquicultores “Jose Merêncio Sobrinho” é administrada pelo seu Presidente ou pela sua Presidente eleito(a) em Assembléia Geral. Cabendo ainda: a) Representar legalmente, judicial e extrajudicialmente, esta Colônia de pescadores e aquicultores; b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto; c) Presidir a Assembléia Geral; d) convocar e presidir as reuniões da diretoria; e) Assinar juntamente com o 1.º tesoureiro os documentos relativos ao movimento financeiro; f) Assinar as correspondências oficiais da Entidade e o livro de Atas, este último juntamente com o secretário que o estiver auxiliando.

Art. 11- Cabe aos demais membros da diretoria auxiliar o(a) Presidente na medida das suas atribuições respectivas à cada um dos cargos. A saber: a) O(a) vice-presidente pode substituir o(a) presidente em caso de impedimento deste(a) ou de vacância do cargo de Presidente, bem como poderá representar o(a) presidente em eventos cujos quais não possa o(a) presidente estar presente, desde que requerido pelo(a) presidente. b) Cabe ao(a) 1.º(a) secretário(a) auxiliar o(a) presidente nas rotinas de expediente aberto aos associados, a fim de atendê-los e prestar esclarecimentos sobre eventos e ações do interesse da associação e dos associados, bem como secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais e ao 2.º secretário substituir o primeiro secretário

sempre que este estiver impossibilitado de cumprir as atribuições próprias do seu cargo. c) Ao 1º tesoureiro cabe fiscalizar a contabilidade da Colônia Z 30 e ao 2º tesoureiro, substituir o primeiro tesoureiro em caso de descumprimento do dever de fiscalizar, bem como por impedimento do titular.

Art. 12 – Todos os membros da diretoria são leitos para um mandato de 04 (quatro) anos, cuja contagem do prazo se iniciará ao primeiro dia útil após a posse da nova diretoria eleita em Assembléia Geral. Por oportuno, cumpre esclarecer que é permitida reeleições dos membros da diretoria, sempre que assim desejarem, desde que sejam observadas as Assembléias Gerais a cada 04 (quatro) anos, nos termos acima descritos, e a chapa a qual pertençam saia vitoriosa no pleito eleitoral

Art. 13 – A colônia Z 30 “Jose Merêncio Sobrinho” não remunera os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são voluntárias. No entanto, poderá repor despesas feitas pelos membros da diretoria, na execução de serviços prestados à esta Colônia, e realizados com o fim de promover o bem comum desta entidade e dos seus associados.

Art. 14 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente sempre que convocada pelo(a) Presidente, e extraordinariamente, sempre que conveniente por proposta de qualquer de seus membros.

Parágrafo único - Serão lavradas em livro próprio, as atas das reuniões de diretoria.

Art. 15 - Em caso de impedimento que não ultrapasse 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

§ 1º - Em idêntico impedimento, secretário ou tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando o suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo;

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se ocorrer vaga, a convocação do suplente será feita em caráter e na forma do presente artigo;

§ 3º - Se concomitantemente ficarem os 03 (três) cargos da diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembleia Geral para a eleição de nova diretoria;

Art. 16 – Os diretores responderão pelos prejuízos que ocasionarem à colônia na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude, ou que importem em violação deste estatuto ou exposição regimental ou geral.

Art. 17 – O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral. Cujo tempo do mandato será igual ao da Diretoria, ou seja, 04 (quatro) anos. Ocorrendo vacância de algum dos cargos de conselheiro fiscal desta Colônia, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término do mandato para o qual foi eleito.

Art. 18 – Compete ao conselho fiscal titular as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração desta Colônia;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, facultado o direito da emissão de pareceres;

Parágrafo único - As ações do conselho fiscal deve ser sempre norteadas pela maioria dos seus membros, nunca isoladamente.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral é soberana nas suas deliberações, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Colônia Z 30 “José Merêncio Sobrinho”, cabendo ainda, à cada 04 (quatro) anos, eleger e empossar os associados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 20 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre prestação de contas e relatórios da diretoria do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames alienações;
- d) Decidir sobre a extinção desta instituição;
- e) Promover alteração no Estatuto desta Colônia;
- f) Para destituição de membros da Diretoria e do Conselho fiscal é necessário a aprovação de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 21 – A Assembléia Geral se realizará em caráter extraordinário sempre que convocada:

- a) Pelo(a) Presidente;
- b) Pelo conselho fiscal titular;
- c) Por requerimento de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos sócios quites com as suas mensalidades junto à esta Colônia e dirigida ao Presidente desta Colônia.

Parágrafo único – a convocação da Assembléia Geral sempre será feita por meio de edital afixado na sede desta instituição ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 (três) dias, devendo ser incluído no texto do Edital o fim a que se propõe a convocação.

Art. 22 – Qualquer Assembléia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, que será convocada logo que seja constatado o número insuficiente de sócios, com qualquer número de sócios presentes, que será iniciada no mínimo 30 (trinta) minutos após o fim da primeira convocação.

Art. 23 – As assembleias gerais convocadas para o fim de eleições de Diretoria e do Conselho Fiscal tratarão somente de assuntos referentes à eleição.

Art. 24 – Somente os sócios quites com as mensalidades da Colônia e tendo sua documentação devidamente atualizada poderão tomar parte nas assembleias e assinar o livro de presença.

Art. 25 – Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação das deliberações das Assembleias Gerais se dará por maioria simples de votos, tendo, cada associado presente, direito a um só voto.

Parágrafo único – O associado não poderá votar em deliberações que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates.

Art. 26 – Os associados admitidos menos de sessenta dias antes datada da convocação para a assembleia geral não poderá votar nessa assembleia.

Art. 27 – Será lavrada ata circunstanciada das ocorrências havidas nas assembleias gerais, assinadas pelo Presidente e secretário e demais diretores presentes, caso hajam, bem como pelos associados que comparecerem.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 28 - A eleição dos membros da Diretoria e do conselho Fiscal e seus suplentes será feita pela assembleia geral em reunião ordinária, convocada com expressa menção da finalidade.

§ 1º - O mandato dos Diretores e membros do Conselho fiscal será de 04 (quatro) anos, permitido a reeleição;

§ 2º - Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado deve estar quite com os pagamentos de suas mensalidades, nem tampouco tenha recebido nenhuma punição por falta de pagamento nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º - Sem prejuízo de outras normas neste estatuídas, o edital de convocação da assembleia geral a que alude este artigo será dado à publicidade com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, inclusive, com sua afixação nos locais de concentração de associados.

§ 4º - O direito de ser votado pressupõe, além de outras, a condição de sócio há mais de 06 (seis) meses.

§ 5º - A votação será feita por chapas devidamente registradas na colônia até 05 (cinco) dias de antecedência da data da assembleia geral convocada para o fim de eleição da diretoria e do conselho fiscal.

§ 6º - A eleição será por votação secreta, colocada a cédula em envelope rubricado pelo presidente e por um mesário previamente escolhido, depositado aquele em uma urna a tanto destinada.

§ 7º - O direito de voto pressupõe ainda, a apresentação da carteira de associado, certidão de quitação de débitos que não implique impedimento para a eleição, bem como carteira da SEAP dentro da validade, conjuntamente.

§ 8º - Cada chapa terá direito a indicar um associado para funcionar como fiscal da eleição e apuração.

§ 9º - No ato de votar o associado assinará o livro de votação, caso não saiba escrever ou esteja impossibilitado de assinar, o votante colocará, no referido livro, sua impressão digital do polegar da mão direita.

§ 10 - Os trabalhos de votação serão iniciados às 08 (oito) horas da manhã e encerrado às 16 (dezesesseis) horas da tarde, momento em que serão distribuídas pela última vez, senha aos votantes presentes.

§ 11 - Para validade da eleição será indispensável quorum mínimo de votantes equivalentes a 20% dos associados, quites com a colônia, nos termos acima explicitados.

§ 12 - A apuração da votação será feita imediatamente após a votação por comissão para tanto escolhida no ato, proclamando-se em seguida o resultado.

Art. 29 - Se entender necessário, a fim de se evitar qualquer dúvida sobre a gestão e contabilidade, poderão ser contratados a qualquer tempo profissionais idôneos, para auxiliar nas questões jurídicas, contábeis e administrativas.

Art. 30 - Quando um motivo de extrema gravidade tornar-se indispensável, o conselho Fiscal poderá convocar extraordinariamente uma assembleia geral, a ela submetendo o assunto que tiver dado causa à convocação.

CAPÍTULO VI – DO MANDATO

Art. 31 - Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Grave violação deste estatuto;
- b) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- c) Abandono do cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela assembléia geral, por deliberação de 2/3 dos presentes à assembléia;

§ 2º - Toda suspensão ou destituição do cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 32 - Na hipótese de perda do mandato, ou renúncia, as substituições se farão de acordo com os respectivos suplentes.

§ 1.º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente da Colônia.

§ 2.º - Em se tratando de renúncia de presidente da colônia, será esta notificada, igualmente por escrito, ao substituto legal, que dentro de 03 (três) dias, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 33 - A convocação dos suplentes, quer para a diretoria quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou ao substituto legal e obedecerá a ordem de nomeação na chapa eleita.

Art. 34 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que se proceda novas eleições, devendo ser formada uma diretoria provisória imediatamente, devendo o pleito eleitoral ser realizado no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 35 - No caso de abandono de cargo, a destituição será feita mediante a deliberação da assembléia geral, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração desta colônia durante 08 (oito) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou conselho Fiscal, bem como tornar-se ausente e alheio aos problemas da Colônia.

Art. 36 - Constitui vacância do cargo a ausência do cargo por impedimento em razão de saúde por mais de 90 (noventa) dias, morte ou destituição ocorrida em assembléia.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMONIO

Art. 37 - Constitui o patrimônio da colônia os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados, bem como o acervo resultante das contribuições, taxas cobradas rendimentos dos investimentos, contribuições dos órgãos públicos e outras rendas eventuais.

Art. 38 - Os bens móveis da Colônia não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da assembleia a cada passagem de diretoria.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis da Colônia serão arrolados em inventário, em livro próprio atualizado a cada passagem da diretoria.

CAPÍTULO VIII - DAS RECEITAS

Art. 39 - Constituem receita da Colônia:

Vital do Rêgo
VITAL DO RÉGO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAL
QUEIMADAS - PB
Mente das Neves Ramos Vital Ribeiro
Oficial

- a) As mensalidades dos associados no mínimo 2% (dois por cento) sobre o valor do maior salário mínimo vigente;
- b) As subvenções e doações, quer oficiais ou particulares, caso haja;
- c) Renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços, caso haja;
- d) A renda do capital aplicado, caso haja;
- e) A renda proveniente de bens móveis e imóveis, caso haja;
- f) As rendas eventuais, caso ocorra;

Art. 40 – A Colônia poderá constituir um fundo especial para assistência dos associados.

Parágrafo único – A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinados em assembleia geral.

CAPÍTULO IX – DA DISSOLUÇÃO DA COLÔNIA.

Art. 41 – A Colônia Z-30 de Pescadores e Aquicultores “Jose Merencio Sobrinho” só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria dos sócios ativos, convocados com 30 (trinta) dias de antecedência para esta única finalidade, cuja decisão deve ser tomada por dois terços dos votantes.

Parágrafo único – Em caso de dissolução os bens móveis e fundos de depósitos em caixa reverterá em favor de outra instituição congênere, depois de saldados todos os compromissos.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 42 – Por deliberação da assembleia Geral a Colônia poderá organizar, sob a forma de reembolsável, um serviço de venda de gêneros alimentícios, produtos diversos e material de pesca a seus associados.

Parágrafo único – O serviço a que se refere este artigo não visará lucro podendo, entretanto, operar de forma a ser financeira e economicamente auto-suficiente.

Art. 43 – A Colônia de Pescadores e Aquicultores será designada pelo prefixo “Z”, seguido de número de origem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua situação e pela sigla do estatuto.

Art. 44 – Este estatuto entre em vigor da data da aprovação da Assembleia Geral.

Cabaceiras – PB, 30 de agosto de 2014.



Marinha da Silva Alves Duarte

Presidente

by of aus 2014
VITAL DO RÉGO
 SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
 QUEIMADAS - PB
 Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
 Oficial

**CARTÓRIO
VITAL DO REGO**

VITAL DO REGO
Serviço Notarial e Registral

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
MARINILSA DA SILVA ALVES DUARTE

Em testilha verdadeira, Quilombadas - PB, 18/09/2015, 10:46:04
José Maria Vital Ribeiro - Escrevente
[2015-006527]EML-R\$ 17,75 FAPEN-R\$ 0,23 FEPJ-R\$ 0,23
SELO DIGITAL: A0Y04200-80FS

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tpb.vitaldorego.pb.gov.br>

VITAL DO REGO
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
Quilombadas - PB
José Maria Vital Ribeiro
Escrevente AD, Hoo

CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO DA COLÔNIA

Art. 41 - A Colônia Z-30 de Pescadores e Aquicultores "José Manoel Sobrinho" só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria dos sócios ativos, convocados com 30 (trinta) dias de antecedência para esta única finalidade, cuja decisão deve ser tomada por dois terços dos votantes.

Parágrafo único - Em caso de dissolução os bens móveis e fundos de depósito em caixa deverão ser revertidos em favor de outra instituição congênera, depois de saldados todos os compromissos.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Por deliberação da Assembleia Geral a Colônia poderá organizar, sob a forma de cooperativa, um serviço de venda de gêneros alimentícios, produtos diversos e material de pesca a seus associados.

Parágrafo único - O serviço a que se refere este artigo não visará lucro podendo, entretanto, operar de forma a ser financeira e economicamente auto-suficiente.

Art. 43 - A Colônia de Pescadores e Aquicultores será designada pelo prefeito "Z", seguido de número de origem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua criação e pela sigla do estatuto.

Art. 44 - Este estatuto entra em vigor na data de aprovação da Assembleia Geral.

Capacitar - PB, 30 de agosto de 2014.

Marinisa da Silva Alves Duarte

Presidente

**CARTÓRIO
VITAL DO REGO**

Procurador
OG 308
VITAL DO REGO

Advogado OAB

Sergiano Xavier B. de Lucena
OAB/PB. 14514

CERTIDÃO

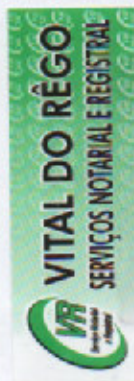
CERTIFICO que nesta data, procedi a presente averbação sob nº AV-02-588, a margem do registro do ESTATUTO DA COLÔNIA Z-30 DOS PESCADORES E AQUICULTORES "JOSÉ MERÊNCIO SOBRINHO" – CABACEIRAS-PB, registrado sob nº **588**, em 21 de Outubro de 2005, no LIVRO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS "A", deste cartório.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ
QUEIMADAS, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Maria das Neves Ramos Vital do Rego

MARIA DAS NEVES RAMOS VITAL DO REGO

OFICIAL
VITAL DO REGO
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
QUEIMADAS - PB
Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
Oficial



VITAL DO RÊGO Serviços Notarial e Registral
Tabela de Endereços: Rua Manoel Ramos Vital Ribeiro, 100 - Jd. São José - Queimadas - PB - 57.040-000
FONE: (35) 3301.1234
E-MAIL: vital@vitaldorego.com.br
- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -
Documento protocolado no Livro A-0004, registrado no Livro A-0016
sob No. 020944 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.
Queimadas-PB, 18/09/2015 10:54:00
Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro - Titular
EMPREG: 444193,69 FASEPEN: 4444,21 FEP: 4444,21
SELG DIGITAL: ABV25508-C164
Confira a autenticidade em <https://selodigital.ufpb.br>

VITAL DO RÊGO
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
QUEIMADAS - PB
Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICADO - que nesta data, procedi a
presente averbação sob nº AV-02-288, a margem do registro do
ESTATUTO DA COLÔNIA Z-30 DOS PESCADORES E
AQUICULTORES "JOSÉ MERÊNCIO SOBRINHO" - CABACIARAS-
PB, registrado sob nº 288, em 21 de Outubro de 2002, no LIVRO DE
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS "A", deste cartório.

O REPERIDO É VERDADE; DOU FÉ
QUEIMADAS, 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
MARIA DAS NEVES RAMOS VITAL DO RÊGO

VITAL DO RÊGO
SERVIÇOS NOTARIAL E REGISTRAL
QUEIMADAS - PB
Maria das Neves Ramos Vital Ribeiro
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.660.910/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2005
NOME EMPRESARIAL COLONIA Z-30 DOS PESCADORES E AQUICULTORES 'JOSE MERENCIO SOBRINHO' CABACEIRAS/PB		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COLONIA Z-30		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R CORONEL MANOEL MARACAJA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CABACEIRAS
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3356-1117
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/03/2024** às **16:09:04** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**